

PARECER Nº 028/2020 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA

INTERESSADO: SEMUTRAN /PMA

PROCESSO Nº : 2020.08.101-PMA

ASSUNTO: Possibilidade de procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção semafórica, por meio de ações preventivas e corretivas, com fornecimento dos materiais e equipamentos que façam necessário para a execução dos serviços que compõem o sistema semafórico do município de Ananindeua-PA .

RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a possibilidade de participação em Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico , para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção semafórica com ações preventivas e corretivas e fornecimento dos materiais e equipamentos que forem necessários a execução do serviço do Sistema Semafórico do município de Ananindeua-Pa, tendo como base as especificações constantes no Termo de Referência contidos neste Processo.

Necessidade de contratação, provocada , através de solicitação do Memo nº 057-A/2020-DT/SEMUTRAN onde a Diretoria de Trânsito requereu providências no sentido de contratar empresa especializada na prestação de serviço para suprir o objeto acima mencionado .

Este é o breve relatório .

DO MÉRITO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços semafóricos **é imprescindível**, uma vez que cabe ao Secretaria de Transporte e Trânsito por força de lei ,gerenciar, ordenar e controlar o fluxo de veículos e demais usuários das vias.Sua omissão acarretaria danos sérios a segurança no trânsito desta cidade.

Para que seja suprida essa necessidade, sugerimos que seja usada a modalidade **PREGÃO ELETRONICO** , que é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comum ,utilizada nas esferas do ambito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal .

O nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93.

Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1º, assim descrito:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei. “

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado.”

A escolha da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local.

Analisando que o desejo do Poder Público é a contratação empresa especializada na prestação de serviços de manutenção semafórica, por meio de ações preventivas e corretivas, com fornecimento dos materiais e equipamentos, inclusive com a sua descrição no documento pertinente(Termo de Referência nos autos) nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual .

DA CONCLUSÃO

Assim, sendo perfeitamente cabível no caso *in concreto* a utilização da modalidade sugerida , qual seja, **PREGÃO ELETRÔNICO** e sendo o objeto a ser contratado uma **necessidade** para que a Secretaria de Transporte e Trânsito de Ananindeua possa desenvolver a sua atividade como Órgão de Trânsito, esta Assessoria se manifesta **FAVORÁVEL** ao procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção semafórica, por meio de ações preventivas e corretivas, com fornecimento dos materiais e equipamentos que façam necessário para a execução dos serviços que compõem o sistema semafórico do município de Ananindeua-PA .

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Ananindeua, 09 de outubro de 2020.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORA JURÍDICA SEMUTRAN/PMA